

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA-SC**, E A EMPRESA **FHILIFE MAURO GISLON**, PARA REALIZAÇÃO DE 01 SHOW DE HUMOR NO EVENTO “30º ENCONTRO DA MULHER IPIRENSE”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. **Sandra Adriana Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº 026.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **FHILIFE MAURO GISLON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.174.370/0001-88, com sede administrativa na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 1039, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.538-002, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Filipe Mauro Geslon**, inscrito no CPF sob nº 094.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.8666/1993, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para realização de 01 show de Humor com o Artista Filipe Gislon, no evento “30º Encontro da Mulher Ipirense”, que irá ocorrer no dia 04 de março de 2023.

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	01 show de Humor com o Artista Filipe Gislon, interpretando o personagem “Tanda Lodi” no evento “30º Encontro da Mulher Ipirense”, que irá ocorrer no dia 04 de março de 2023.	Und.	1	4.500,00	4.500,00

Valor total por extenso: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1 O presente show será realizado no Clube Aliança;
- 2.2 A CONTRATADA efetuará a apresentação no dia 04 de março de 2023.
- 2.3 A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura até o dia 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

a.1 DA CONTRATADA

- b) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- c) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- d) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- g) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- h) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- i) Fornecer os serviços de acordo com as especificações estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste termo;
- j) Comunicar à Prefeitura Municipal de Ipira, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Realizar o show com duração de 40 minutos à 1 hora, no dia 04 de março de 2023, no Clube Aliança;

k.1 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, à Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à Contratada para que possa desempenhar seus serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão

exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Rosane Ostjen, inscrita no CPF 765.***.***-**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

8.5. A penalidade de multa, prevista no **item 8.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá/SC, 16 de janeiro de 2023.

FHILIFE MAURO GISLON
CONTRATADO

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

Rosane Ostjen
CPF: 765.***.***_**

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**